



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO:	TC-00010346.989.20-5
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS ▪ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
RESPONSÁVEL:	▪ JOEL DE BARROS BITTENCOURT – SUPERINTENDENTE
EM EXAME:	PENSÃO MENSAL
EXERCÍCIO:	2017
INTERESSADOS:	ANTONIO EVANGELISTA DA CUNHA E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-I

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame de atos concessórios das pensões mensais concedidas pelo Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS, no exercício de 2017, constantes da planilha SISCAA de evento nº 13.2.

Procedida a verificação in loco pela Fiscalização, de acordo com as Instruções e Ordens de Serviço vigentes, foi constatada a regularidade das concessões (evento nº 13.5).

Os autos transitaram pelo D. Ministério Público de Contas, com retorno nos termos do Ato Normativo nº 06/2014-PGC, DOESP 08/02/2014 (evento nº 16.1).

É o relatório.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeição nos atos concessórios de pensão em apreço.

Dessa forma, acompanhando as manifestações favoráveis da Fiscalização, e com fundamento nos artigos 73, § 4º da Constituição Federal, 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** as pensões em exame neste feito e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Ao DSF-2.1 para registro e demais providências cabíveis.
3. Após, ao arquivo.

CA, 23 de Abril de 2020.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

PROCESSO:	TC-00010346.989.20-5
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS ▪ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
RESPONSÁVEL:	▪ JOEL DE BARROS BITTENCOURT – SUPERINTENDENTE
EM EXAME:	PENSÃO MENSAL
EXERCÍCIO:	2017
INTERESSADOS:	ANTONIO EVANGELISTA DA CUNHA E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	3ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com fundamento nos artigos 73, § 4º da Constituição Federal, 33, inciso III da Constituição Estadual e na Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** as pensões em exame neste feito e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos

autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www4.tce.sp.gov.br/e-tcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento. **Publique-se.**

CA, 23 de Abril de 2020.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

dhml

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-DSRG-BTDZ-51F7-65JA